



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO - BA

SEXTA- FEIRA – 05 DE ABRIL DE 2024- ANO IV – EDIÇÃO Nº 53

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO PUBLICA:

- **LEI Nº 442/2024:** ALTERA A NOMENCLATURA E DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Thiago Gilleno Sales de Oliveira
- Praça Leônidas Freire nº 123 - Centro
- Tel: (73) 3677-1585



**Lei nº 442/2024**  
**De 25 de março de 2024**

Altera a nomenclatura e descrição dos cargos de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais na estrutura da Secretaria de Educação

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Thiago Gilleno Sales de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o quanto disposto da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Altera a nomenclatura do cargo de Auxiliar Administrativo, que passará a ser enquadrado como Assistente Administrativo Escolar.

**Art. 2º** Nas unidades de ensino que não disponha de Secretário Escolar investido em cargo efetivo, caberá ao Auxiliar Administrativo Escolar secretariar a unidade de ensino em que esteja exercendo sua função.

**Parágrafo único:** o Auxiliar Administrativo Escolar goza dos mesmos direitos e prerrogativas do Secretário Escolar, sendo integrantes do mesmo grupo ocupacional – Apoio Técnico Administrativo Escolar, nos termos do inciso IX, art. 4º da Lei nº 197 de 2009, com igual remuneração e progressão.

**Art. 3º** - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na estrutura da Secretaria de Educação, que passará a ser enquadrado como Auxiliar de Serviço Escolar.

I - A mudança de nomenclatura não altera as atribuições do cargo e sua remuneração.

II - O acesso ao cargo de Auxiliar de Serviço Escolar, será de nível fundamental, podendo progredir na carreira, nos termos da Lei nº 197 de 2009, dentro do grupo Apoio Administrativo Escolar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Ficam revogadas a disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO NOVO, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE MARÇO DE 2024**

**Thiago Gilleno Sales de Oliveira**

**Prefeito**